



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE Nº 1.382/84.- DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.984.-

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS DO SOLO
PARA FINS URBANOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BEL. ANTONIO CASTILHO CERVANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE
ÁLVARES MACHADO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E ELE SANCIONA E
PROMULGA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A PROMOVER A RE
GULARIZAÇÃO DOS LOTEAMENTOS E DESMEMBRAMENTOS IMPLANTA
DOS ILEGALMENTE NO MUNICÍPIO.
- § 1º O ORGÃO ENCARREGADO DA REGULARIZAÇÃO DEVERÁ EXIGIR DO
PARCELADOR A IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS E
COMUNITÁRIOS EXIGIDOS POR LEI OU COMPROMISSO A ÉPOCA DA
IMPLANTAÇÃO, NOTADAMENTE A ABERTURA DAS RUAS E A DEMAR
CAÇÃO DAS QUADRAS E LOTES.
- § 2º EM CASOS ESPECIAIS, HAVENDO INTERESSE PÚBLICO COMPROVA
DO, PODERÃO SER DISPENSADAS AS EXIGÊNCIAS DO PARÁGRAFO
ANTERIOR EXCETO QUANTO A ABERTURA DAS RUAS E A DEMARCA
ÇÃO DAS QUADRAS E LOTES.
- § 3º A DISPENSA PREVISTA NO PARÁGRAFO ANTERIOR, VISA SÓMENTE
A REGULARIZAÇÃO DO PARCELAMENTO URBANO, NÃO PREJUDICAN
DO O DISPOSTO NO ARTIGO 2º.
- § 4º SÃO TRANSFORMADAS EM ZONAS DE EXPANSÃO URBANA AS ÁREAS
PARCELADAS PARA FINS URBANOS ATÉ A DATA DA PUBLICAÇÃO
DESTA LEI, LOCALIZADAS EM ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.
- § 5º NA REGULARIZAÇÃO NÃO SE LEVARÁ EM CONTA A LOCALIZAÇÃO
DA URBANIZAÇÃO EM RELAÇÃO AS ZONAS DE USO FIXADAS PELA
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.
- ARTIGO 2º A REGULARIZAÇÃO NÃO INVESTE O PARCELADOR EM QUALQUER
DIREITO NEM O DESOBRIGA DAS RESPONSABILIDADES DECORREN
TES DA IMPLANTAÇÃO.
- ARTIGO 3º FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A:
I CRIAR, SE NECESSÁRIO, UM ORGÃO ESPECIAL JUNTO AO GABINE
TE, PARA EXECUTAR AS REGULARIZAÇÕES;
II ADERIR AO CONVENIO CELEBRADO EM 14 DE DEZEMBRO DE 1.983,
ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR, A
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA E A FUNDAÇÃO PREFEITO FA
RJA LIMA - CEPAM, VISANDO A OBTENÇÃO DE APOIO E ORIENTA
ÇÃO PARA UM PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO E PARCELAMENTOS
ILEGAIS.
- ARTIGO 4º FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR UM CRÉDITO
ADICIONAL NO VALOR DE CR\$10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE
CRUZEIROS) PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DECORRENTES DA
PRESENTE LEI.
- ARTIGO 5º ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, RE
VOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Administração: Bel. Antonio Castilho Cervantes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO
ESTADO DE SÃO PAULO

F.02.-

PREFEITURA MUNICIPAL, AOS 29 DE NOVEMBRO DE 1.984.-

Prefeitura do Município de Álvares Machado

Bel. Antonio Castilho Cervantes
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PÚBLICADA, NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.-



CEL. COLEMAN SANTANA
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

Administração: Bel. Antonio Castilho Cervantes